



**CONTRATO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS IMPRESSORAS E COPIADORAS
MARCA BROTHER Nº. 004/2018.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS, COPIADORAS MARCA BROTHER, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO IPARV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE GOIÁS E A EMPRESA DW SERVICE LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 844.792 841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado **DW SERVICE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.906.780/0001-45, com sede na Rua 17 - B, nº. 54, Quadra X, Lote 19 Setor Aeroporto Goiânia-Goiás, neste ato representada por suas representantes legal **JULIANA TOMITÃO MARIO PEREIRA**, brasileira, casada, portador (a) do CPF nº. 782.328.301-82, RG nº. 3439503 SSP/GO, e **LUCY MEIRY RIBEIRO AQUINO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 380.815.041-68, e RG nº. 1.418.650 SSP/GO, residentes e domiciliadas na cidade de Goiânia-Goiás, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do processo nº. **0001158/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento contratual locação de 05 (cinco) equipamentos de impressoras e copiadoras, da marca Brother, modelos 8480 e 01 (um) Bhoother modelo 5350, incluso o fornecimento de todos os materiais de consumo toner e fotorreceptor com garantia total incluindo peças, assistência especializada, suporte de analistas de sistema, para atender as necessidades do **IPARV-PREVIDÊNCIA**.

CLÁSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

I – Pela presente locação o (a) **CONTRANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor máximo de R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos noventa e cinco reais), nos termos seguintes:

a) O aluguel mensal a ser pago pelo **CONTRANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)** será constituído de **FRANQUIA** no valor mínimo de cópias/impressão obtido pela multiplicação da franquia ora fixada em 12.000 (doze mil) cópias/impressões pelo valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), totalizando o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, sendo que o faturamento desse valor referir-se-á sempre ao período do faturamento concernente ao da emissão da fatura, totalizando o valor total anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



b) O PAGAMENTO DAS CÓPIAS/IMPRESSÕES ADICIONAIS A FRANQUIA será obtido pela multiplicação do número de cópias/impressões produzidas no período em excesso a franquia, pelo valor por cópias/impressões adicionais. O valor cobrado será de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia/impressão excedente, sendo que a quantidade máxima de cópias adicionais será de 15.900 (quinze mil e novecentos), que poderá totalizar o valor máximo de R\$ 795,00 (setecentos noventa e cinco reais), que será faturado sempre no período seguinte ao da produção e de acordo com a quantidade de cópias adicionais utilizadas normalmente, podendo variar de um mês para o outro, conforme a necessidades do Instituto.

II - A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

III - Os pagamentos deverão ser efetuados, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, devendo constar do orçamento dotação específica para cumprimento do presente Instrumento.

IV - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

V - Se, por qualquer motivo ou razão, não for feita a leitura dos medidores em determinado período, e no caso de ser objeto do presente contrato um equipamento cujo faturamento inclua valores referentes à cópias/impressões produzidas, o (a) **CONTRATANTE** emitirá o respectivo faturamento concernente às cópias/impressões produzidas quando for conhecida a leitura dos medidores, sendo faturada, de uma só vez, aos preços vigentes a época, sem prejuízos do pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** do aluguel mínimo mensal (Taxa Fixa e/ou Franquia) devido pela mesma em qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

O contrato terá vigência a partir do dia 03 de janeiro até 31 de dezembro de 2018, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

I – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

II – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

III – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV – Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;



VII – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta dias);

VIII – E demais motivos de rescisão prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

IX – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO (A) CONTRATADO (A).

I – O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se a prestar serviços contratados, em perfeitas condições de serviços, dentro do prazo requerido pelo Instituto;

II – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do (a) **CONTRATANTE**;

III – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;

V – O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, na forma do Art. 65 § 1º. da Lei 8.666/93 e suas alterações;

VI – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

VII – O (A) **CONTRATADO (A)** ficará responsável pelo fornecimento dos materiais toner fotorreceptor, exceto papel, garantia total incluindo peças, assistência técnica especializada suporte de analista de sistema.

VIII - A carcaça bem como os demais componentes internos do cilindro fotorreceptor permanecem como propriedade da xérox, e sempre que ocorrer a reposição do cilindro fotorreceptor, o substituído, então, deverá ser colocado à disposição do **CONTRATANTE** sendo proibida qualquer outra destinação, da mesma forma que a carga do revelador, sempre que esta for inservível, for substituída por nova. O (A) **CONTRATADO (A)** providenciará, sem, ônus para o (a) **CONTRATANTE**, o recolhimento da carcaça do cilindro fotorreceptor, bem como da carga do revelador.

IX – O (A) **CONTRATADO (A)** se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para o (a) **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, devendo substituir também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias à manutenção, inclusive os gastos obtidos com transporte.

X - A manutenção dos equipamentos será de exclusividade do (a) **CONTRATADO (A)** /Locadora, a qual deverá oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecendo-a às especificações técnicas, podendo o equipamento no presente contrato ter sido previamente instalado e



conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I – Pagar o valor pactuado neste contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada;

III – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o contrato.

IV – O (A) **CONTRATANTE** fornecerá somente o papel a ser utilizado para as cópias/impressões.

V - Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, e mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pelo (a) **CONTRATADO (A)**, salvo autorização prévia desta.

VI - Permitir o acesso de pessoal autorizado do (a) **CONTRATADO (A)** para realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

VII - Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvados as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

VIII – O (a) **CONTRATANTE** deverá manter o equipamento em local seguro, sendo de sua responsabilidade quando a roubo, incêndio e vandalismo;

IX - Manter os equipamentos ligados diretamente nos transformadores 110/220 volts.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária nº. **1134.09.122.6032.2141.(14/2018).3390.39(103), Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso da entrega dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do IPARV.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

II – Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

III – Para dirimir algum litígio, que porventura, venha surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eleger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio Verde-GO, 03 de janeiro de 2018.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

DW Service Ltda EPP
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º
Nome: _____
CPF: 409552.901.63

2º
Nome: _____
CPF: 004.652.461.41

Documento: contrato
Publicado no Placar do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV
em: 06/02/2018

Lourivaldo Oliveira Montalvão
Presidente da CPL